Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11155/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14890/2013
PROTOCOLO	: 1442073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: M. M. TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 212/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 212/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa M. M. Tecnologia e Capacitação Ltda. – EPP, tendo por objeto a implantação de sistema *web* de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com nota fiscal de serviços eletrônica. Neste momento, examina-se a regularidade **do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos, de acordo com o que se observa na Análise n. 24962/2015 (peça n. 46, fls. 361-364) e no Parecer n. 20126/2016 (peça n. 49, fl. 380).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Primeiro e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 212/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa M. M. Tecnologia e Capacitação Ltda. – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT